



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 Cecap – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18271.330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.930, DE 17 DE JUNHO DE 2024

**“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil de Tatuí conforme segue:

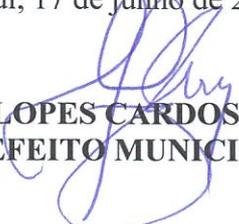
|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Unidade: 02.08 – Secretaria Mun. de Assistência e Des. Social</b> |                       |
| <b>02.08.01 – Fundo da Assistência Social</b>                        |                       |
| <b>08.244.0006.2084 – Manut. Bloco Prot. Social Básica</b>           |                       |
| 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.                      | R\$ 250.000,00        |
|  |                       |
| <b>Unidade: 02.08 – Secretaria Mun. de Assistência e Des. Social</b> |                       |
| <b>02.08.01 – Fundo da Assistência Social</b>                        |                       |
| <b>08.244.0006.2085 – Manut. Bloco Prot. Social Especial – M.A.C</b> |                       |
| 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - P.J.                      | R\$ 450.000,00        |
|  |                       |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 700.000,00</b> |

**Art. 2º** A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriunda da Emenda parlamentar nº 3554003 2024 0001 do Deputado Federal Mauricio Neves.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei fica incluso na Lei nº. 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei nº. 5854 de 06/10/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº. 5.880 de 27 /12/ 2023, Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 17 de junho de 2024

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 Cecap – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18271.330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.930, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/06/24

Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 391/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).**